



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**CAMPEONATO:** COPA UNIÃO MASCULINA - 2023

**JOGO:** CUM10 – SANTA HELENA FUTSAL/UNIGUAÇU x AMPERE FUTSAL

**DATA/LOCAL:** 12/05/2023 – Ginásio de Esportes Moreninha, Santa Helena - PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

**1.**

**SANTA HELENA FUTSAL/UNIGUAÇU (EPD)**

**DOS FATOS:**

Posto, conforme o relatório da partida e informado pelo Sr. José Roberto Franz (anotador) e pela Sra. Carina Alessandra Damas (cronometrista), que o local de realização da partida (Ginásio de Esportes Moreninha) não possui placar eletrônico, nem demarcações na quadra conforme relatos abaixo:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

RELATÓRIO

O GINÁSIO MORENINHA NÃO POSSUI PLACAR ELETRÔNICO, SENDO A PARTIDA REALIZADA APENAS COM O CRONÔMETRO MANUAL.

NÃO HAVIA TAMBÉM ALGUMAS DEMARCAÇÕES NA QUADRA, COMO A ZONA DE SUBSTITUIÇÃO, DISTÂNCIA QUE OS ATLETAS DEVEM PERMANECER NAS LATERAIS E O GOLGOTRO NA EXECUÇÃO DO TIPO DE TÔM, SEMI CÍRCULO DO TIPO DE CANTO E ÁREA TÉCNICA. ESTAS MARCAÇÕES FALTANTES FORAM REALIZADAS COM FITA ANTES DA PARTIDA.

RELATÓRIO e COMENTÁRIOS:

NÃO POSSUIA PLACAR ELETRÔNICO, JOGO FOI REALIZADO NO CRONÔMETRO NA MÃO.  
AS MARCAÇÕES DE QUADRA ESTAVA, FALTANDO, NÃO HÁ MARCAÇÃO NA ZONA DE SUBSTITUIÇÃO, NÃO HÁ SEMI CÍRCULO, NÓS COBRANÇA DE FUSO.  
NÃO HÁ MARCAÇÃO DO TIPO DE 10 METROS, QUE A DISTÂNCIA DO GOLETEIRO.

Insta mencionar que a respectiva competição é regida pelo CBJD e também pelo Regulamento Específico Copa União (BOL 030-2023), qual complementa-se com os Regulamentos Específicos dos Campeonatos Paranaenses Adultos de Séries Ouro e Prata Masculinos – 2023, nos termos do art. 1º, p. único do BOL 030-2023:

---

*Art. 1º. Este Regulamento é específico para a Copa União Masculina.*

*Parágrafo Único: O conteúdo deste Regulamento é um complemento ao Regulamento Geral das Competições 2023 e dos Regulamentos Específicos dos Campeonatos Paranaenses Adultos de Séries Ouro e Prata Masculinas – 2023, promovidas pela FPFS publicado nesta Federação, que deverão ser seguidos por todas as equipes participantes.*

---

Neste sentido, frente aos fatos narrados decide a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** em denunciar a EPD, SANTA HELENA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

FUTSAL/UNIGUAÇU nos termos do art. 191, III, §1º do CBJD:

*Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:*

*[...]*

*III - de regulamento, geral ou especial, de competição.*

*PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (destacado)*

*§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de multa pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.*

Ressalta-se, ao que tange a ausência de marcação correta da quadra, que a respectiva infração também afronta o cumprimento do LIVRO NACIONAL DE LEIS DE JOGO DA CBFS – 2023, conforme arquivo anexo.

---

2.

**JARDEL DE ANDRADE APOLONIO**, registro na FPFS nº 319331, atleta camisa nº 07 da equipe Ampere Futsal;

#### DOS FATOS:

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, constata-se a seguinte ocorrência:

#### **RELATÓRIO**

Relato que aos 12'09" minutos de jogo expulsei por dupla advertência o jogador de camisa nº 07, Sr. Jardel de Andrade Apolonio, Registro nº 319331, da equipe Ampere Futsal, por impedir um ataque promissor, agarrando seu adversário pela camisa na disputa de bola, impedindo o mesmo de ir em direção ao gol, sendo que já tinha sido advertido com cartão amarelo aos 11'22" minutos de jogo por atingir seu adversário na disputa de bola na altura do tornozelo. Após a expulsão se dirigiu para seu vestiário normalmente.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Considerando que a presente expulsão foi decorrente de dupla advertência entende a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **NÃO oferecimento de denúncia** em face do atleta JARDEL DE ANDRADE APOLONIO.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-lo conforme sanções previstas nos artigos infringidos, bem como o arquivamento do segundo fato relatado.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 07 de junho de 2023.

---

Ricardo Jacob  
Procurador de Justiça Desportiva